
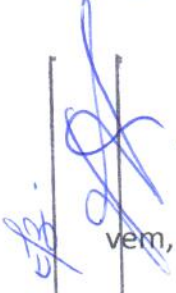


EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS

Aprovado por 5 votos a favor e 3 votos contra em 05/09/16  
Secretário:   
Presidente: 

A BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE DOIS IRMÃOS, vem, mui respeitosamente apresentar

QUESTÃO DE ORDEM

Chegou à Bancada do PT a notícia de uma representação para verificação de suposta quebra de decoro parlamentar por parte dos vereadores Márcio Goldschmidt e Joracir Filipin.

Desta representação sobreveio diversas medidas adotadas por Vossa Excelência, tais como o impedimento dos representados em votar a matéria, por analogia ao art. 45, I do Regimento Interno.

Ocorre, excelência, que o chamado interesse próprio deve ser restrito à pessoa do vereador, não sendo estendido o impedimento à supostos atos praticados por outro de seus pares.

Neste sentido, suscita-se esta questão de ordem, que visa garantir que o Vereador Márcio Goldschmidt vote em todo e qualquer assunto referente ao mandato do Vereador Joracir Filipin, bem como ao Vereador Joracir Filipin o direito de votar sobre toda e qualquer matéria que interesse ao Vereador Márcio Goldschmidt, em especial quando se tratar de processo a ser tramitado da Comissão de Ética.

Tal requerimento tem por fundamento o Art. 93 do Regimento Interno, que garante aos Vereadores os a obediência às normas inerentes ao Decreto Lei 201/67, dentre as tais destaca-se a individualização do procedimento.

De outra banda, reconhece-se o fato de que as regras de decoro parlamentares estão descritas nos Arts. 94 e seguintes do Regimento Interno da



casa, destacando que em caso de eventual condenação existem 4 tipos de punição: advertência verbal, advertência escrita, suspensão do mandato e perda do mandato.

Para que eventual comissão tenha êxito ao julgar (e, se for o caso, punir) o vereador faltoso, é necessário a individualização da pena, tratando cada caso de forma isolada, é o que determina todos os artigos da Seção VI do Regimento Interno, pois em todos os casos refere-se ao vereador no modo singular, inexistindo previsão legal que sustente que dois vereadores sejam processados juntos (e portanto tolhendo o direito de um votar sobre o assunto do outro).

A Casa Legislativa não pode agir com tamanha irresponsabilidade, pois caso contrário poderia facilmente algum suplente de vereador de oposição apresentar uma Representação qualquer e sem fundamentos (como é o caso em tela, que em que as 9 páginas de Representação não cita um único artigo do Regimento Interno infringido) contra todos os 4 vereadores de situação, e nenhum deles teria direito a se manifestar sobre a matéria, isso seria um atentado contra o processo legislativo e a democracia como um todo.

Portanto, devem ser apresentados Projetos de Resoluções individuais, sendo que cada um dos vereadores envolvidos estará impedido de votar sobre aquele tratar exclusivamente de sua pessoa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Dois Irmãos, 15 de agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**JORACIR FILIPIN**  
**Líder da Bancada do PT**